



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2733 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1882/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1569/2025

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Autoriza a criação do Sistema de Endereçamento Rural Digital no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar a criação, no âmbito do Estado de Alagoas, de um Sistema de Endereçamento Rural Digital, voltado à identificação e organização de endereços em áreas rurais, com vistas a facilitar o acesso a serviços públicos e privados, como saúde, educação, segurança pública, entregas, logística, assistência social e demais políticas públicas. A medida contribui para a inclusão territorial e para a melhoria da qualidade de vida da população residente na zona rural, ao reduzir barreiras relacionadas à localização de domicílios e propriedades.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma de caráter autorizativo dirigida ao Poder Executivo, que não impõe obrigação de instituir o sistema, mas apenas o autoriza, não havendo, portanto, usurpação de competência privativa para iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública. Ademais, compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. L. S.', followed by the title 'PRESIDENTE' in capital letters.

 RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. N.', positioned above a horizontal line.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. N.', positioned above a horizontal line.